

IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido originalmente pela PORTARIA PS Nº 933 de 30/03/2020, a beneficiária MARIA DA AJUDA SANTOS DE SOUSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2019/392252, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANDERSON COSTA DE SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, c/c o art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal;

I.2 – 50% em favor de MARIA DA AJUDA SANTOS DE SOUSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal;

Perfazendo o total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), provenientes do óbito do ex-segurado Sebastião Fernandes de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Saúde - SESP, onde ocupava o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 113662/1, falecido em 05/07/2019.

II – A implantação da inclusão no rateio do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo a extinção da cota de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

V – Será acrescida diferença complementar ao valor do benefício, de modo que alcance o valor de um salário-mínimo, conforme o disposto no art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e nas Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 744269

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.622 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/44470.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.592,25 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), em favor de FELIPE MENDES DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Antonia Oliveira dos Santos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde ocupou o cargo de assistente de administração, matrícula nº 5175526/1, falecido em 06/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (13/01/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no artigo 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do INSS, nos termos do artigo 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do INSS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 744156

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.585 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/540591, 2021/1152570.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.371,13 (três mil trezentos e setenta e um reais e treze centavos), em favor de JACINTO NASCIMENTO DA COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada AMÉRICA MARQUES DA COSTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe Especial, mat. nº 234290/1, falecida em 09/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 744162

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.615 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/922589.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido através da Portaria nº 2359 de 13 de julho de 2021, a beneficiária MARIA DE FATIMA MODESTO DUARTE, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/922589, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – a contar de 21/01/2020:

I.1.A – 100% em favor de JORGE PIETRO GALVÃO MOREIRA DUARTE, na condição de filho menor, no valor de R\$5.688,87 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – a contar de 09/11/2020:

I.2.A – 80% em favor de JORGE PIETRO GALVÃO MOREIRA DUARTE, na condição de filho menor, no valor de R\$4.551,10 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.B – 20% em favor de MARIA DE FATIMA MODESTO DUARTE, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$1.137,77 (um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$5.688,87 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jorge Duarte, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento, mat. nº 3360830/1, falecido em 21/01/2020.

I.3 – a contar de 18/06/2021:

I.3.A – 40% em favor de JORGE PIETRO GALVÃO MOREIRA DUARTE, na condição de filho menor, no valor de R\$2.399,56 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3.B – 40% em favor de JANE MARIA GALVÃO MOREIRA, no valor de R\$2.399,56 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), concedido em razão de cumprimento de decisão judicial liminar nos autos do Processo nº 0822824-88.2021.8.14.0301 (Protocolo nº 2021/665626), na condição de sub judice.

I.3.C – 20% em favor de MARIA DE FATIMA MODESTO DUARTE, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$1.199,78 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$5.998,91 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado